



PROCESSO N° 215/16

PROTOCOLO N° 13.866.256-0

PARECER CEE/CEIF N° 45/16

APROVADO EM 11/04/16

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL INDÍGENA KÓKOJ TY HAN JA –  
EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: MANGUEIRINHA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA

## **I - RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 121/16-Sued/Seed de 04/02/16, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Pato Branco, em 30/11/15, de interesse do Colégio Estadual Indígena Kókoj Ty Han Ja – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Manguairinha, que solicita o reconhecimento do Ensino Fundamental (fl. 90).

#### **1.1 Da Instituição de Ensino**

O Colégio Estadual Indígena Kókoj Ty Han Ja, situado na Reserva Indígena, PR 253, município de Manguairinha, mantido pelo governo do Estado do Paraná, foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 4678/11, de 28/10/11, pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir da data da sua publicação no D.O.E., de 06/12/11 até 06/12/16 (fl. 92).

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pelas Resoluções Secretariais n° 398/09 de 30/01/09, com implantação simultânea, pelo prazo de (01) um ano, e n° 596/10, de 11/02/10, pelo prazo de 06 (seis) anos, com implantação gradativa, a partir do início do ano de 2010 até o final do ano de 2015. (fl. 93 e 114).

A direção apresenta justificativa quanto ao atraso na solicitação de reconhecimento, à folha 91.



PROCESSO N° 215/16

## 1.2 Organização Curricular (fl.96)

O Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano está organizado por disciplinas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e com o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos, com Matriz Curricular apresentada à folha 96.

NRE: 023 – PATO BRANCO	MUNICÍPIO: 1450 – MANGUEIRINHA
ESTABELECIMENTO: 157 – COLÉGIO ESTADUAL INDÍGENA KÓKOJ TY HAN JÁ EIEFM	
ENDEREÇO: RESERVA INDÍGENA - ALDEIA CAMPINA - SEDE	TELEFONE: 46 8407-2138
ENTIDADE MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ	
CURSO: 4039 – ENSINO FUNDAMENTAL SÉRIES FINAIS	
TURNO: MANHÃ	

	DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL DAS SÉRIAS			
		6º	7º	8º	9º
BASE NACIONAL COMUM	ARTE	2	2	2	2
	CIÊNCIAS	3	3	3	3
	EDUCAÇÃO FÍSICA	2	2	2	2
	GEOGRAFIA	2	3	3	3
	HISTÓRIA	3	2	3	3
	LÍNGUA PORTUGUESA	3	3	3	3
	MATEMÁTICA	4	4	4	4
	ENSINO RELIGIOSO	1	1	0	0
	LÍNGUA KAINGANG	3	3	3	3
PARTE DIVERSIFICADA	L.E.M. - INGLÊS	2	2	2	2
<b>TOTAL CARGA HORÁRIA SEMANAL</b>		<b>25</b>	<b>25</b>	<b>25</b>	<b>25</b>

Colégio Estadual Indígena  
Kokoj Ty Han Já - E. I. E. F. M.  
Aldeia Campina - Sede Reserva Kaingang  
Fone: (46) 8407-2138  
E-mail: mhuakoj@seed.pr.gov.br  
www.seed.pr.gov.br

  
Eliane de Fátima Sykora  
do Nascimento Wollmer  
Diretora  
Insc. 096/102117-00E 26/02/2013



PROCESSO N° 215/16

### 1.3 Avaliação Interna (fl.106)

O quadro de alunos da Avaliação Interna está apresentado à folha 106:

Ano/Série		1º Ano	2º Ano/ 1ª Série	3º Ano/ 2ª Série	4º Ano/ 3ª Série	5º Ano/ 4ª Série	6º Ano/ 5ª Série	7º Ano/ 6ª Série	8º Ano	9º Ano
Matriculados	2010	24	35	32	19	32	22	*	*	*
	2011	21	23	38	24	32	25	17	*	*
	2012	23	22	36	30	30	29	31	12	*
	2013	15	21	18	28	21	28	25	19	20
	2014	20	16	26	20	31	23	24	22	23
Desistentes	2010	0	1	0	1	3	1	*	*	*
	2011	0	1	0	0	0	1	0	*	*
	2012	0	0	0	0	0	0	0	0	*
	2013	0	0	0	0	1	2	1	0	0
	2014	0	0	0	0	0	0	0	0	2
Transferidos	2010	4	3	4	0	0	3	*	*	*
	2011	0	4	2	0	2	2	4	*	*
	2012	3	5	10	8	11	4	6	3	*
	2013	1	0	2	0	3	3	1	1	1
	2014	2	5	3	3	4	1	1	2	4
Reprovados	2010	3	6	12	5	13	4	*	*	*
	2011	0	0	13	5	8	2	3	*	*
	2012	0	1	2	3	0	6	5	0	*
	2013	0	0	0	0	0	3	5	0	5
	2014	1	1	3	0	1	1	5	4	2
Concluintes/ egressos	2010	17	25	16	13	16	14	*	*	*
	2011	21	18	23	19	22	20	10	*	*
	2012	20	16	24	19	19	19	20	9	*
	2013	14	21	16	28	17	20	18	18	14
	2014	17	10	20	17	26	21	18	16	15

\* Nestes anos não eram ofertadas as referidas turmas.

### 1.4 Comissão de Verificação (fl.97)

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo nº 272/15, de 01/12/15, do NRE de Pato Branco, integrada pelos técnicos pedagógicos: José Francisco Grezzana, licenciado em Educação Física, Mariangela Betinelli de Oliveira Viana, licenciada em Pedagogia, e Elaine Lazarotto, licenciada em Pedagogia, informa em seu relatório circunstanciado:

(...) A instituição de ensino, desenvolve suas atividades de Laboratório de Física, Química, Biologia, em espaços adaptados,...possui Biblioteca... Laboratório de Informática...Instalações sanitárias adaptadas,...espaço para equipe pedagógica, sala de docentes, salas de aula...acessibilidade com rampas...a instituição aderiu ao Programa Brigada Escolar - Defesa Civil nas Escolas,...A licença Sanitária nº 297/15, vigente até 30/03/16.(...)A Diretora e o Conselho Escolar apresentou justificativa para o atraso no pedido do reconhecimento do curso.



PROCESSO N° 215/16

A Comissão de Verificação do NRE informa que a instituição de ensino apresentou o Regimento Escolar, a Proposta Pedagógica, a Matriz Curricular, o Relatório de Avaliação Interna, o quadro de docentes, dispondo de recursos físicos, materiais e humanos de acordo com as exigências legais, emitiu o laudo técnico favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental.

Consta à folha 109, Termo de Responsabilidade emitido pelo NRE de Pato Branco, que ratifica as informações contidas no Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

### **1.5 Parecer Técnico CEF/Seed (fl.120)**

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer n° 57/16 da CEF/Seed, de 19/01/16, manifesta-se favoravelmente ao reconhecimento do curso.

## **2. Mérito**

Trata-se do pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental do Colégio Estadual Indígena Kókoj Ty Han Ja – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, do município de Mangueirinha.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação constata-se que a instituição de ensino apresenta condições necessárias para o reconhecimento do curso, em cumprimento à Deliberação n° 03/13 – CEE/PR.

Conforme Parecer n° 57/16 da CEF/Seed à fl. 120:

(...)

O Ensino Fundamental (5ª a 8ª série) foi autorizado a funcionar, pelo prazo de 01 (um) ano, com implantação simultânea, pela Resolução Secretarial n° 398/09, de 30/01/09, com fundamento no Parecer n° 277/09 – CEF/Seed, com vigência até 31/12/09, e o Ensino Fundamental (1º ao 9º ano), pelo prazo de 06 (seis) anos, com implantação gradativa, pela Resolução Secretarial n° 596/10, de 11/02/10, com fundamento no Parecer n° 377/10 – CEF/Seed, com vigência até 31/12/15.

O NRE informou via e-mail, anexado à fl.119, que em 2012 foi alterado o código do curso, e que, portanto, não houve concluintes do Ensino Fundamental (5ª a 8ª série).

Em referência ao atraso na solicitação do reconhecimento do curso, a direção justifica que o mesmo ocorreu por problemas administrativos.



PROCESSO Nº 215/16

## II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis que o Ensino Fundamental do Colégio Estadual Indígena Kókoj Ty Han Ja – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Manguaçu, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, autorizado a funcionar pelo período de 01 (um) ano, a partir do início do ano de 2009, e pelo período de 06 (seis) anos, do início do ano de 2010 até o final do ano de 2015, seja reconhecido, do início do ano de 2009 e por mais cinco anos do início do ano de 2016 até o final do ano de 2020, conforme a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A mantenedora deverá, garantir infraestrutura necessária e as condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares.

A instituição de ensino quando solicitar a renovação do reconhecimento do referido curso deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13 - CEE/PR, com especial atenção para os prazos estabelecidos.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina  
Relatora

## DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 11 de abril de 2016

Ivo José Both  
Presidente da Ceif em exercício

Oscar Alves  
Presidente do CEE